

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 9284/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2023 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X CONVENCIONAL, DESTINADO À UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES UPA- MACAÍBA.

- I. DAS PRELIMINARES:
- Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993
- II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO
- 2) A Impugnante sustenta que as especificações do item a ser licitado, restringe e impede o equilíbrio técnico, impactando diretamente no aferimento de lances e economicidade ao erário, tornando assim o presente Certame desvantajoso para a Administração Pública. E pede também, que seja aumentado o prazo de entrega que passe a ser 210 dias ao invés de 30 dias.
- III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE
- A impugnante requer que seja modificada as especificações técnicas para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os participantes possam apresentar suas propostas regular.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:
- "Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- § 10 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. § 20 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."
- 5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 21/11/2023, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- 6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referência foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde contendo a descrição do objeto que irá suprir a necessidade da secretaria demandante.
- 7. Mediante as alegações referendadas, é notório que as especificações que a impugnante propõe é inferior as especificações exigidas pela secretaria demandante, não atendendo as necessidades da Unidade de Pronto atendimento. Sobre o prazo, não vemos necessidade de alteração, haja vista que o prazo de 30 dias é suficiente para a entrega do produto.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 46.563.938/0014-35, não alterando as especificações técnicas e mantendo os prazos legais.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 23 de novembro de 2023.

Aurea Estela dos Santos Meireles Aurea Estela dos Santos Meireles Pregoeira Oficial - PMM